



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO Nº 10/2026, QUIRINÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a política municipal de orientação sobre a síndrome de down e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de orientação sobre a síndrome de Down.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem por finalidade orientar ações municipais e da sociedade civil organizada voltadas para o esclarecimento sobre a síndrome de Down, o apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares e o combate ao preconceito contra as pessoas com essa síndrome.

Art. 3º São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – Promover ações de prevenção e combate ao preconceito contra as pessoas com síndrome de Down;
- II – Incentivar as instituições educacionais públicas e privadas a promover eventos e atividades de conscientização e orientação sobre a síndrome de Down;
- III – promover ações voltadas para a autonomia, as relações interpessoais, a participação e a inclusão social das pessoas com síndrome de Down;
- IV – Implementar, em parceria com a sociedade civil, ações de apoio à educação, à saúde, à sexualidade, à assistência social, ao trabalho e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;
- V – Apoiar os pais de crianças com síndrome de Down, propiciando:
 - a) acolhimento no pós-parto;
 - b) esclarecimentos e orientações sobre a condição da criança;
 - c) informação sobre o direito de permanência, em tempo integral, de um dos pais ou do responsável na unidade neonatal ou de terapia intensiva em que a criança estiver internada;
- VI – Implantar atividades de comunicação com os setores públicos e em parceria com organizações da sociedade civil, para informar a sociedade sobre a síndrome de Down, visando à educação, à saúde, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas das pessoas com síndrome de Down;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

VII – promover e incentivar a divulgação de informações relativas aos direitos das pessoas com síndrome de Down.

Art. 4º São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – Combate a qualquer forma de preconceito e discriminação contra as pessoas com síndrome de Down;

II – Estímulo à inclusão social e à não segregação das pessoas com síndrome de Down;

III – divulgação de informações e orientações à sociedade sobre os direitos das pessoas com síndrome de Down;

IV – Estímulo a ações públicas e da sociedade civil para a proteção e o apoio às pessoas com síndrome de Down;

V – Proteção à saúde integral e orientação quanto à sexualidade e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;

VI – Incentivo ao desenvolvimento contínuo de competências e habilidades individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação das pessoas com síndrome de Down.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades de orientações e conscientização sobre a síndrome de Down.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2026.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Quirinópolis, a Política Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down, com vistas à promoção de informação, inclusão social, combate ao preconceito e fortalecimento do apoio às pessoas com síndrome de Down e seus familiares. A iniciativa busca consolidar diretrizes que orientem a atuação do Poder Público e da sociedade civil organizada, promovendo ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e cidadania.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações), 5º (igualdade), 6º (direitos sociais), 23, II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública), 24, XIV (proteção e integração social das pessoas com deficiência) e 30, I e II (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual). Assim, resta evidenciada a competência legislativa municipal para instituir políticas públicas de orientação e conscientização voltadas à população local.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a promoção da igualdade de oportunidades, da acessibilidade, da inclusão social e do respeito às diferenças como dever do Estado, da sociedade e da família. Também se alinha à Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, bem como à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê a atuação do Sistema Único de Saúde na promoção e proteção da saúde de grupos vulneráveis.

A proposta ainda está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, a qual assegura o respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, não discriminação, participação plena e inclusão na sociedade.

Importante ressaltar que a criação de uma política municipal de orientação não implica, necessariamente, aumento imediato de despesas obrigatórias, pois permite a execução por meio de ações intersetoriais, campanhas educativas, parcerias institucionais e utilização das estruturas administrativas já existentes, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa relevante instrumento de promoção de direitos fundamentais, inclusão social e conscientização coletiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de preconceitos, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

**OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR**